S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

EDITAL Nº 16/2015

Pedro Miguel Barros Silva de Ventura Borges, Capitão-de-fragata e Capitão do Porto de Vila Real de Santo António, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 4 do artigo 13º, do decreto-lei 44/2002, de 2 de março, na sua versão atual, torna público o seguinte:

1. O *Kitesurf* é um desporto náutico que utiliza uma prancha e uma vela (ou asa) que pelas suas caraterísticas, nomeadamente no que se refere à elevada tensão a que são submetidos os cabos, em especial nos momentos de entrada e saída da água, pode oferecer alguma perigosidade, sobretudo para os restantes utentes, quer das praias designadas, concessionadas ou não, quer das praias não designadas ou não vigiadas.
2. O número crescente de praticantes de *Kitesurf* no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila Real de Santo António, bem como o interesse no seu ensino e aprendizagem, impõe o estabelecimento de normativos adequados que contribuam para o incremento da segurança na orla marítima tanto para os praticantes da modalidade como para os restantes utentes daqueles espaços do Domínio Público Marítimo (DPM).
3. Nesse sentido, com o propósito de salvaguardar a segurança de todos o que usam o DPM, determino a todos os praticantes e às escolas licenciadas para o seu ensino, as seguintes condicionantes:
   a. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de *kitesurf* obedecem às regras e normas publicadas pela Associação Portuguesa de Kite (APKITE), associação de classe da Federação Portuguesa de Vela, entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente o desporto da vela nos termos da lei de Base da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação;
   b. A prática e o ensino de *Kitesurf* na frente oceânica estão limitados às seguintes faixas da orla marítima (posições geográficas referidas ao datum WGS84):
      i. Faixa da Vila, como uma extensão de 300 (trezentos) metros de frente praia limitada a Oeste pela concessão da UB8 da praia de Monte Gordo a uma distância superior a 300 metros e a Este pela concessão UB2 da praia de Vila Real de Santo António, compreendida entre as posições Latitude 37º 10.515'N Longittude 007º 25.900W e Latitude 37º 10.590' N Longitude 007º 26.120´W.
      ii. Faixa do Cabeço, como uma extensão de 300 (trezentos) metros de frente praia limitada a Oeste pela concessão da UB4 da praia do Cabeço a uma distância superior a 300 metros e a Este pela concessão UB1 da praia de Monte Gordo, compreendida

entre as posições Latitude 37º 10.590'N Longitude 007º 27.700' W e Latitude 37º 10.570'N Longitude 007º 27.900'W.

iii. Faixa da Altura, como uma extensão de 300 (trezentos) metros de frente praia limitada a Oeste pela concessão da UB4 da praia Lagoa/Altura a uma distância superior a 300 metros e a Este pela concessão UB1 da praia Verde, compreendida entre as posições Latitude 37º 10.290'N longitude 007º 29.400W e latitude 37º 10.340'N longitude 007º 29.200'W.

c. As frentes de praia autorizadas, melhor identificadas na alínea anterior, estão sinalizadas nos seus acessos e, no aplicável, nos corredores de ensino, como zonas de prática de Kitesurf sendo da responsabilidade das escolas da modalidade, licenciadas pelo Capitão do Porto de Vila Real de Santo António, garantir a sua colocação, manutenção e visibilidade.

d. Nas frentes de praia supramencionadas apenas poderão operar em simultâneo duas escolas, com limite máximo de 8 (oito) instrutores;

e. Na eventualidade de existirem outras escolas licenciadas ou um número superior de instrutores, que pretendam lecionar nos espaços autorizados, compete aos responsáveis pelas mesmas coordenar os horários das suas atividades para que não se exceda, em momento algum, os limites impostos na alínea anterior sendo que, na falta de entendimento, o Capitão do Porto de Vila Real de Santo António procederá à definição dos horários de funcionamento através de despacho.

f. A prática de *Kitesurf* só é permitida durante o período diurno, até uma hora antes do pôr-do-sol, com boa visibilidade e mar de pequena vaga, estando interdita a atividade em caso de aviso de mau tempo promulgado, nos termos do decreto-lei nº 283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima.

g. Adicionalmente às áreas definidas no ponto 3 b) do presente edital, não é permitida a prática de *Kitesurf* no espaço molhado:

i. A menos de 100 (cem) metros da linha de costa em praias não designadas;

ii. Dentro das áreas de proteção demarcadas para utilização pelos banhistas;

iii. A menos de 200 (duzentos) da linha de costa de zonas de apoio balnear.

h. Não é permitida a prática de Kitesurf a mais de 1000 (mil) metros da linha de costa sem apoio de embarcação, nas seguintes condições:

i. Até dois praticantes sem sistema de comunicações;

ii. Até quatro praticantes com sistema de comunicações;

iii. Operar permanentemente dentro do seu horizonte visual, até à distância máxima de 500 (quinhentos) metros;

i. Os praticantes de *Kitesurf* deverão equipar-se de meios auxiliares para pedir socorro, podendo transportar uma pequena bandeira (dimensões superiores a 40x40 cm de cor

vermelha ou laranja), confecionada em material de secagem rápida, ou outros meios como um apito, artefactos luminosos do tipo *safety light stick* ou *strob light*, equipamento de comunicações ou ainda de um *Personal Locator Beacon* (PLB);

j. Em todas as circunstâncias a prática e o ensino do kitesurf deve atender prioritariamente à segurança dos utentes do DPM e à segurança dos seus praticantes, sendo exigido às escolas e recomendado aos praticantes singulares disporem de seguro de acidentes pessoais que cubram danos pessoais e de terceiros;

k. Nos termos da alínea n) do nº 9 do artigo 10º do decreto-lei nº 159/2012, de 24 de julho, é interdita a prática de Kitesurf em áreas reservadas a banhistas;

4. As regras subjacentes à definição das áreas de prática de *Kitesurf* no presente Edital não implicam a proibição de outros usos do espaço balnear nomeadamente o acesso a banhistas. No entanto, alerta-se os diferentes utilizadores, que não praticantes de *Kytesurf*, que a modalidade consubstancia risco de integridade física para terceiros, recomendando-se a procura de espaços sem tal risco e dotado de vigilância balnear durante a época balnear.
5. As infrações ao presente edital, constituem contraordenação nos termos da alínea b) do nº2 do artigo 4º, do decreto-lei nº 45/2002, de 2 de março, punível com coima de 400,00 € a 2500,00€, sem prejuízo da aplicação da Lei Penal, sempre que os factos ocorridos tipifiquem matéria criminal. Os ilícitos contraordenacionais que ocorram em resultado da avaria ou acidente são puníveis, mesmo que praticados por negligência, salvo se existir causa que exclua a culpa, nomeadamente, quando os praticantes demonstrem ter adotado todas as medidas ao seu alcance para evitar o resultado.
6. Os equipamentos de Kitesurf utilizados nas infrações são sempre apreendidos e estão sujeitos à aplicação de sanções acessórias, concretamente, a perda a favor do Estado, nos termos da alínea a) do nº1 e nº2 do artigo 9º do decreto-lei nº 45/2002, de 2 de março.

E para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nesta Capitania, nos locais de costume e divulgado no sítio da internet da Autoridade Marítima Nacional.

Capitania do Porto de Vila Real de Santo António, 30 de abril de 2015

O Capitão do Porto,

Pedro Miguel B.S. de Ventura Borges

Capitão-de-fragata